



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

CONTRATO Nº 097/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ART.13 CAPUT, DA LEI Nº 11. 107/5, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA-PR E **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, TENDO COM OBJETO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICIPALIDADE, INCLUSOS MÃO DE OBRA COM O CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL (TINTAS, SOLVENTES E MICRO-ESFERA) POR DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Nos termos estabelecidos no Estatuto de Regulamento firmado pelo Consórcio Intermunicipal para desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi e os municípios de Ipiranga, Ivaí, Imbau, Ortigueira, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Carambei, Rio Branco do Ivaí, Tibagi, neste ato representado por seu Secretario Executivo, Senhor Claudiomir Schneider, portador da Cédula de Identidade RG nº.3.864.149-2, e inscrito no CPF sob o nº. 646.097.669-49, residente e domiciliado na cidade de Reserva, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**; e o **MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº. 80, centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.721.363/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Ary de Oliveira Mattos**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ortigueira, no Estado do Paraná, autorizado pela Lei nº 856/2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, e no Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, A terceirização de mão de obra para pintura de vias públicas desta municipalidade, inclusos mão de obra com caminhão, equipamentos e material (tintas, solventes e micro-esfera) e demais despesas discriminados no orçamento anexo, determinado período de tempo. Em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, de acordo com o Termo de Referência constante

Página 1 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

no Anexo I: Lote nº 01 da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da aquisição dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.
- c) Manifestar a não concordância na continuidade deste contrato no prazo 02 (dois) meses antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- d) Arcar com ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;
- e) Fornecer o combustível, óleo diesel S10 e gasolina para o pleno funcionamento dos equipamentos.

II - DA CONTRATADA

- a) Entregar os serviços de acordo com a legislação pertinente e de acordo com a planilha de previsão de trabalho no município de Ortigueira-PR.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos.
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos materiais licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- f) No caso de interrupção dos serviços a contratada deverá comunicar a Contratante os motivos da paralização, bem como comunicar a necessidade de reparos e ou manutenção dos equipamentos;
- g) manter os operadores em adicionais visando suprir dias de eventual paralização dos serviços por motivo de chuvas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

h) DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Pra os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os

Página 3 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor Global do presente contrato é de **R\$ 311.520,00** (trezentos e onze mil, quinhentos e vinte reais), correspondendo aos seguintes valores por lote e itens da licitação:

FOLHA DE PAGAME NTO (C/13º E FÉRIAS)	MANUT. EQUIPAMEN TOS/CAMINH ÃO	DESPESAS (REFEIÇÕES/ MORADIA)	U N D	MÉDI A MEN SAL	TOTA L (M² - R\$ 25,96)
R\$ 11.509,63	R\$ 3.000,00	R\$ 2.350,00	M E S	3.000 M²	77.88 0,00
Taxa de Administração 5%					
TOTAL (R\$)					311.5 20,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente fornecidos.

Parágrafo Segundo: Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão realizados na conta 19957-5 agência 2523-2 – Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

07.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

07.122.0005.2.062 – Consorcio Caminhos do Tibagi

127 – 3.1.71.70.00.00.00.00 -1000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

128 - 3.3.71.70.00.00.00.00 - 1000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM

Página 4 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega dos serviços, dar-se-á na forma de requisição da unidade administrativa, os quais deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescentá-los ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: A Vigência deste instrumento será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura deste, com execução de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10520/02, Lei Municipal nº 2.718/2021 e Decreto Municipal nº 27/2021.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. PREFEITURA DE ORTIGUEIRA, em 02 de Junho de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIOMIR SCHNEIDER

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ary de Oliveira Mattos
Prefeitura Municipal de Ortigueira

Claudiomir Schneider
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Regional Caminhos do Tibagi

Rena Rubio Aleixo Rodrigues
Advogado Municipal

Testemunhas

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



3º TERMO ADITIVO
Contrato n.º 097/2023

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA,
E DE OUTRO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI,
VISANDO A RENOVAÇÃO CONTRATUAL.**

Pelo presente instrumento particular de **ADITIVO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua São Paulo, 80 – centro, inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ARY DE OLIVEIRA MATTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ortigueira, no Estado do Paraná e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº. 80, centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.721.363/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, presidente do consorcio. Assim, acordam e ajustam o presente **ADITIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Renovação do **prazo de vigência** do Contrato sob nº 097/2023, nos termos abaixo, cujo objeto a terceirização de mão de obra para pintura de vias públicas desta municipalidade, inclusos mão de obra com caminhão, equipamentos e material (tintas, solventes e micro-esfera).

a) por motivos internos, estritamente necessários, e em virtude da imprescindível continuidade dos serviços objeto 1, as partes resolvem promover a renovação contratual, por período sucessivo, que passa a ser **de 30/03/2024 até 30/09/2024**.

b) O saldo fica renovado na mesma proporção.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES

2.1 Ante a ocorrência de acordo entre as partes, o Contratante, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, renovou o prazo de vigência e os encargos do Contrato, no prazo permitido em lei, em observância à modalidade Pregão Presencial e, considerando que a

remuneração do serviço é compatível com o reajuste ao valor inicialmente contratado, destarte, isentando o Contratante de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública, fundamentando-se o presente, na licitação modalidade dispensa de licitação 010/2022 e no Contrato elucidado.

2.2 Fica dispensada reciprocamente, uma parte em favor da outra, do pagamento de quaisquer multas contratuais, sanções, atualizações ou reajustes previstos até a data deste instrumento, bem como indenizações decorrentes, restando a responsabilidade do Contratante sobre os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, devidamente aprovadas e atestadas.

2.3 As partes declaram sob penas da lei, não estarem discutindo em juízo quaisquer ajustes referentes ao Contrato citado, inclusive, ratificam, as demais cláusulas e condições que permanecem inalteradas, desde que não conflitem com os termos deste Aditivo.

2.4 Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório dispensa de licitação 014/2023, sob o contrato 097/2023, instaurado por esta Prefeitura, que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento). Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ortigueira para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Edifício da Prefeitura do Município de Ortigueira, 30 de março de 2024.

Assinado digitalmente por ARY DE OLIVEIRA
MATOS:1775828
MATTOS:1775828
9991

ARY DE OLIVEIRA MATTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA



ASSINANTE: CLAUDIOMIR SCHNEIDER

CPF:
54609766949

DATA:
02/04/2024

Este documento eletrônico assinado digitalmente por:
<http://se.pro.gov.br/assessoria-juridica>



CLAUDIOMIR SCHNEIDER
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI



2º TERMO ADITIVO
Contrato n.º 097/2023

TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, E DE OUTRO, O CONSORCIOINTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, VISANDO A RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de **ADITIVO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua São Paulo, 80 – centro, inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ARY DE OLIVEIRA MATTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ortigueira, no Estado do Paraná e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº. 80, centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.721.363/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIOMIR SCHENEIDER**, presidente do consorcio. Assim, acordam e ajustam o presente **ADITIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Renovação do valor do contrato 097/2023 em decorrência do 1º termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES

2.1 Ante a ocorrência de acordo entre as partes, o Contratante, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, renovou o valor do Contrato, no permitido em lei.

2.2 Fica dispensada reciprocamente, uma parte em favor da outra, do pagamento de quaisquer multas contratuais, sanções, atualizações ou reajustes previstos até a data deste instrumento, bem como indenizações decorrentes, restando a responsabilidade do Contratante sobre os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, devidamente aprovadas e atestadas.

2.3 As partes declaram sob penas da lei, não estarem discutindo em juízo quaisquer ajustes referentes ao Contrato citado, inclusive, ratificam, as demais cláusulas e condições que permanecem inalteradas, desde que não conflitem com os termos deste Aditivo.

2.4 Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório dispensa de licitação 014/2023, sob o contrato 097/2023, instaurado por esta Prefeitura, **que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco**

até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consangüíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento). Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ortigueira para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Edifício da Prefeitura do Município de Ortigueira, 10 de novembro de 2023.

ARY DE OLIVEIRA MATTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ATUALIZADO: 08/04/2023
CLAUDIOMIR SCHNEIDER

CPF
64609766949

DATA
13/11/2023

Para mais informações consulte o site do SERPRO em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CLAUDIOMIR SCHNEIDER

**PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI**

1º TERMO ADITIVO
Contrato n.º 097/2023

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
ORTIGUEIRA, E DE OUTRO, O
CONSORCIOINTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO
TIBAGI, VISANDO A RENOVAÇÃO
CONTRATUAL.**

Pelo presente instrumento particular de **ADITIVO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua São Paulo, 80 – centro, inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ARY DE OLIVEIRA MATTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ortigueira, no Estado do Paraná e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº. 80, centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.721.363/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIOMIR SCHENEIDER**, presidente do consorcio. Assim, acordam e ajustam o presente **ADITIVO**.

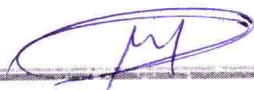
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Renovação do **prazo de vigência** do Contrato sob nº 097/2023, nos termos abaixo, cujo objeto a terceirização de mão de obra para pintura de vias públicas desta municipalidade, inclusos mão de obra com caminhão, equipamentos e material (tintas, solventes e micro-esfera).

a) por motivos internos, estritamente necessários, e em virtude da imprescindível continuidade dos serviços objeto¹, as partes resolvem promover a renovação contratual, por período sucessivo, que passa a ser **de 30/09/2023 até 30/03/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES

2.1 Ante a ocorrência de acordo entre as partes, o Contratante, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, renovou o prazo de vigência e os encargos do Contrato, no prazo permitido em lei, em observância à modalidade Pregão Presencial e, considerando que a remuneração do serviço é compatível com o reajuste ao valor inicialmente contratado, destarte, isentando o Contratante de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública, fundamentando-se o presente, na licitação modalidade dispensa de licitação 010/2022 e no Contrato elucidado.



2.2 Fica dispensada reciprocamente, uma parte em favor da outra, do pagamento de quaisquer multas contratuais, sanções, atualizações ou reajustes previstos até a data deste instrumento, bem como indenizações decorrentes, restando a responsabilidade do Contratante sobre os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, devidamente aprovadas e atestadas.

2.3 As partes declaram sob penas da lei, não estarem discutindo em juízo quaisquer ajustes referentes ao Contrato citado, inclusive, ratificam, as demais cláusulas e condições que permanecem inalteradas, desde que não conflitem com os termos deste Aditivo.

2.4 Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório dispensa de licitação 014/2023, sob o contrato 097/2023, instaurado por esta Prefeitura, **que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento).** Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ortigueira para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Edifício da Prefeitura do Município de Ortigueira, 29 de setembro de 2023.

ARY DE OLIVEIRA MATTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA



CLAUDIOMIR SCHENEIDER
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI